

PROJETO DE LEI N.º , DE 2003
(Do Senhor Deputado SILAS CÂMARA)

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, excluindo os templos religiosos da exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 38, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 38.....

(...)

Parágrafo único. Fica liberado o exercício dos cultos religiosos da exigência prevista nos arts. 36 a 38.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Não é demais lembrar que houve no legislador constituinte a preocupação de inserir dispositivo sobre a questão religiosa, fazendo-o no artigo 19, inciso I, o qual dispõe:

*Art. 19. É vedada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, **embaraçar-lhes** o funcionamento ou manter com elas ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público. (grifos nossos)*

O Estatuto da Cidade, Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, regulamenta uma série de instrumentos urbanísticos a serem utilizados pelas municipalidades, inovando no chamado Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

A competência delegada ao Poder Público municipal para definir quais estabelecimentos dependerão de elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança, poderão criar, ao sabor do governante, dirigismos inaceitáveis aos Princípios Constitucionais do livre exercício dos cultos religiosos.

O projeto ora proposto tem a finalidade de garantir a inviolabilidade, inclusive, do art. 5º, VI, da Constituição Federal, que certamente poderia ensejar uma ação direta de inconstitucionalidade (ADI) do referido artigo da lei em comento, por não assegurar o livre exercício dos cultos religiosos.

Neste sentido, apresento este, com a finalidade de preservar o Estatuto da Cidade, adequando-o à Constituição Federal.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2003.

SILAS CÂMARA
Deputado Federal PTB-AM